



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 046 / 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Exmo. Sr.

Ver. Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes

**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, encaminho a Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que versa sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

Visa o projeto de lei a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.426.570,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta reais), na Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, para adequar as dotações orçamentárias para o presente exercício financeiro, nos termos do Ofício – DCT nº 11/2023 desse Legislativo Municipal.

Portanto Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 07 de junho de 2023.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.426.570,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta reais) na Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Legislativo. A classificação orçamentária será:

02.01.00 CÂMARA MUNICIPAL

02.01.10 Ação Legislativa

2001 Manutenção das Atividades Legislativas

01.031.0001.01 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (09) R\$ 283.600,00

2003 Sistema Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento

01.031.0002.01 3.1.90.11 – Vencimentos e Vant. Fixas – P. Civil (20) R\$ 3.070.970,00

01.031.0002.01 3.1.90.13 – Obrigações Patronais (21) R\$ 619.000,00

01.031.0002.01 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação (24) R\$ 423.000,00

2004 Subsídio Agente Político

01.031.0001.01 3.1.90.11 – Vencimentos e Vant. Fixas – P. Civil (10) R\$ 20.000,00

01.031.0001.01 3.1.90.13 – Obrigações Patronais (11) R\$ 10.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura a anulação das seguintes dotações do legislativo:

02.01.00 CÂMARA MUNICIPAL

02.01.10 Ação Legislativa

2001 Manutenção das Atividades Legislativas

01.031.0001.01 3.1.90.11 – Vencimentos e Vant. Fixas – P. Civil (1) R\$ 1.651.000,00

01.031.0001.01 3.1.90.13 – Obrigações Patronais (2) R\$ 379.000,00

01.031.0001.01 3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – P. Civil (3) R\$ 150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

01.031.0001.01	3.3.90.30 – Material de Consumo (5)	R\$	50.000,00
01.031.0001.01	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros P. Física (6)	R\$	350.000,00
01.031.0001.01	3.3.90.46 – Auxílio Alimentação (8)	R\$	143.000,00
2002 Manutenção e Modernização da Câmara			
01.031.0002.01	3.3.90.30 – Material de Consumo (13)	R\$	50.000,00
01.031.0002.01	3.3.90.35 – Serviço de Consultoria (14)	R\$	70.000,00
01.031.0002.01	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros P. Física (15)	R\$	63.600,00
01.031.0002.01	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica (16)	R\$	300.000,00
01.031.0002.01	4.4.90.51 – Obras e Instalações (18)	R\$	1.000.000,00
2003 Sistema Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento			
01.031.0002.01	3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – P. Civil (22)	R\$	119.970,00
01.031.0002.01	3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas (23)	R\$	100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 07 de junho de 2023.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal